

Portaria nº 153-P, de 23 de abril de 1982

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF,¹ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo IV, artigo 25, item IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Art. 1º. Aprovar o formulário denominado Licença para Caça de Animais Silvestres, conforme modelo anexo, que é parte integrante desta Portaria, para ser utilizada no exercício da atividade de caça esportiva amadorista.

Art. 2º. A impressão do formulário Licença para Caça de Animais Silvestres será feita somente pela Administração Central, obedecendo às seguintes características:

Número de Vias	— 3 (três)
Papel	— 1ª Via: Off-Set/Branca Cópia da 1ª Via: Flor-Post Amarela 2ª Via: Off-Set/Branca 3ª Via: Off-Set/Branca
Gramatura	— 1ª Via: 75 g/m ² Cópia da 1ª Via: 30 g/m ² 2ª Via: 50 g/m ² 3ª Via: 50 g/m ²
Formato	— 1ª Via: 210x148 mm Cópia da 1ª Via: 210x148 mm 2ª Via: 210x99 mm 3ª Via: 210x99 mm
Cor da Impressão	— Marrom cacau
Apresentação	— Blocos 50x4

Art. 3º. À data de início de utilização da Licença para Caça de Animais Silvestres, não mais será permitido o uso de qualquer tipo de Licença ou Autorizações de Caça de estoque remanescente.

¹ O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF extinto pela Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989 foi substituído pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990

Parágrafo único. Deverão ser incinerados os estoques ora existentes de Licenças ou Autorização de Caça, ou similares.

Art. 4º. O Departamento de Contabilidade e Finanças — DF, expedirá normas complementares quanto aos procedimentos de utilização e preenchimento do formulário objeto desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de abril de 1982, revogadas as disposições em contrário.

José Lauro de Quadros
Presidente-Substituto